



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Rolador
Pregão Presencial nº 36/2017.
Processo Administrativo nº 667/2017.

1. DO OBJETO.

O presente Termo de Referência objetiva especificar critérios para o registro de preço, para futura contratação, de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais (maxilar e mandibular), a serem executados por empresa especializada, com propósito de atender às necessidades do órgão de saúde.

Também estabelece as especificações técnicas dos serviços contratados.

2. DA JUSTIFICATIVA.

O Município de Rolador, pelo seu órgão de saúde, deve promover junto aos seus munícipes, via SUS, ações para consolidar a atenção secundária à saúde em odontologia no que diz respeito à reabilitação de próteses dentárias.

Todavia, a municipalidade não dispõe de estrutura para implantação do serviço próprio de confecção de próteses dentárias, de modo que deve contratá-los, estabelecendo as especificações técnicas.

Já a opção pelo registro de preços decorre da impossibilidade de definir, previamente, a totalidade da demanda mensal/anual, que sofre variações. Pois o sistema de registro de preços permite que a contratação do serviços seja feita consoante o aparecimento da demanda, ainda que irregular, e a suficiência de recursos, além de possibilitar a constante varredura de preços de serviços, já que o preço registrado não obriga a contratação.

3. DO ORÇAMENTO PRÉVIO

O valor de referência tem como base a média de preços praticados no mercado da região, conforme orçamento prévio formulado pela Administração.

A fim de evitar que o orçamento prévio levantado pela Administração sirva de espelho para a proposta financeira escrita, a Administração somente vai revelá-lo oportunamente, conforme regras do edital.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

4. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES
1	Serviços de confecção de Prótese Total e parcial Maxilar , feitas com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem	UND.	75
2	Serviços de confecção Prótese Total parcial Mandibular , feitas com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem	UND.	75

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A confecção de prótese total parcial superior (PTS) ou inferior (PTI) compreenderá:

- a) Placa acrílica;
- b) Cera utilidade;
- c) Dentes nacionais com tripla prensagem;
- d) Gengiva normal ou caracterizada em resina acrílica termo polimerizável
- e) Palato rosa ou incolor;
- g) próteses parciais superiores e inferiores com grampos dobrados:

f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

6.2. Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) não serão de responsabilidade do comprador.

6.3. A fiscalização da municipalidade poderá exigir, a qualquer tempo, o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.

6.4. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas. É de responsabilidade da prestadora de serviços substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município. Prazo de pagamento não será superior a 30 dias, contado a partir da data final do período de entrega do objeto (art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93).

CONTRATADA:

a) Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

b) Responsabilizar-se pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição IMEDIATA, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

c) Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses;

d) Efetuar o recolhimento dos moldes sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) O retorno deverá ser de até dois dias após ao recolhimento;

f) Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;

g) Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;

h) Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o prestador de serviço deverá entrar em contato com os



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

coordenadores de Saúde Bucal ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material;

- i) Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- j) Fica sob responsabilidade da prestadora de serviços qualquer falha na montagem das próteses;
- l) A prótese pronta deverá ser entregue em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;
- m) A prestadora de serviços será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea e acabamento;
- n) Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da contratada;
- o) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da prestadora de serviços, correndo por sua conta e risco da operação, embalagens, carga e descarga;
- p) A prestadora de serviços se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8. DO TRANSPORTE (buscas e entregas): Todo o transporte necessário à execução dos serviços são de responsabilidade da prestadora, correndo por sua conta e risco a operação, embalagens, carga e descarga.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A prótese pronta deverá ser entregue em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

10. Da dotação e do Orçamento

Unidade orçamentária:	0508
Órgão:	05
Função:	10
Subfunção:	0301
Programa	0107
Projeto/Atividade/Operações especiais	2030
Natureza da despesa	3390 30 00 00
Fonte de recurso	Saúde bucal federal

Em 05 de Outubro de 2017.

Eduardo Aquino Aires
SELIC

Fabiano de Menezes Peixoto
SESAS



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS Nº 36/2017

Processo Administrativo nº 893/2017	Registro de preços de serviços
Órgão Requisitor: Secretaria de Saúde e Assistência Social	
Modalidade: Pregão Presencial	Tipo de licitação: Menor Preço
Data: 19/10/2017	Horário: 09:00
Local: Av. João Batista, nº 700, Rolador/RS – CEP 97.843-000.	
Aprovação: Teor jurídico do edital e da ata de registro de preços aprovado pelo Parecer nº 051/17/PJM, de 02 de setembro de 2017.	

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Prefeito de Rolador, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2017**, tipo menor preço, e que estarão sendo recebidos até as **09:00 horas do dia 19/10/2017**, na sala em que funciona a Seção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC), Prefeitura de Rolador, sito a Av. João Batista, nº 700, centro, Rolador, CEP 97.843-000, os envelopes contendo habilitação e propostas de preços para a presente licitação.

1.2. O processo será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2000, pela da Lei Federal nº 8.666/93 (subsidiariamente), pelo Decreto Municipal nº 487/2008, pelo Decreto municipal nº 710/2011 e pelo Decreto municipal nº 1.209/2015.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem por objeto o registro de preço, para futura contratação, de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais (maxilar e mandibular), a serem executados por empresa especializada, com propósito de atender às necessidades do órgão de saúde, conforme discriminação constante no Termo de Referência, que integra o anexo I deste edital.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Se no dia citado no preâmbulo não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura de Rolador que se seguir, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

3.2. No local indicado no preâmbulo serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

3.2.1. credenciamento dos representantes;

3.2.2. recebimento dos envelopes de Proposta e Documentação;

3.2.3. abertura dos envelopes de Proposta das licitantes;

3.2.4. abertura do envelope de Documentação da licitante com proposta vencedora.

3.3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação na página web, no endereço <http://www.rolador.rs.gov.br/>, opção "Licitações", pelo menos por 07 (sete) dias, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante registro em ata, ofício, e-mail ou outro meio similar e idôneo, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

3.3.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

3.3.2. julgamento das propostas;

3.3.3. resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;

3.3.4. resultado de julgamento desse Pregão.

3.4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da Proposta e Documentação.

3.4.1. A formalização de esclarecimentos sobre o edital pode ser feita pelo e-mail dlc.@pmrolador.com.br ou mediante a remessa de requerimento escrito ao protocolo da Prefeitura de Rolador, no endereço referido no preâmbulo.

3.4.2. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ou da Secção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC) ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação na página web, no endereço <http://www.rolador.rs.gov.br/>, opção "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la.

3.5. Pedidos de informações gerais sobre a licitação podem ser encaminhados das 8h às 12h e das 13h às 15h, dias úteis, pelos telefones (55) 3614-7015 ou 3614-7080



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

3.6. Sem qualquer custo, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos virtualmente pelo acesso ao endereço eletrônico <http://www.rolador.rs.gov.br/>, opção "Licitações", ou então, presencialmente na Seção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC), Prefeitura de Rolador, endereço referido no preâmbulo, sendo necessário, para tanto, trazer mídia eletrônica para sua gravação.

4. DA PARTICIPAÇÃO EM GERAL E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Nos moldes dos arts. 3º, inc. II, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ao art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e ao Decreto nº 1.209/2015, a participação no procedimento será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que na data da expedição deste edital conste no Registro Cadastral do Município 3 (três) ou mais fornecedores competitivos enquadrados nesta condição (de ME, EPP e sociedades cooperativas), sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Nas situações não configuradas no item anterior (4.1), poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

4.3. O representante do licitante devidamente credenciado será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

4.4. O credenciamento far-se-á mediante os seguintes documentos:

- a. prova da legitimidade da representação; e
- b. prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

4.5. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em cartório, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação com foto e fé pública do representante:

a. **tratando-se de representante legal**, a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b. **tratando-se de procurador**, instrumento particular de procuração ou documento equivalente (modelo de sugestão no **Anexo II**), com poderes para se



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação pessoal e de um dos documento indicados na alínea anterior, a fim de comprovar a competência do outorgante.

4.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será demonstrada na forma estabelecida no **Item 5**.

4.7. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

4.8. A ausência do representante credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará seu imediato descredenciamento, permanecendo válidos os atos até então praticados, ressalvada a prévia e expressa autorização do Pregoeiro.

4.9. O licitante que não possuir interesse em participar da fase de lances verbais poderá remeter a documentação exigida neste edital, dentro de um envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição externa “**A/C SELIC, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017**”, para a Prefeitura Municipal de Rolador, situada na Avenida João Batista, nº 700, bairro Centro, Rolador/RS, por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura.

4.10. O Órgão Licitante não se responsabiliza pela documentação apresentada fora do prazo estipulado no preâmbulo deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS E DO ENQUADRAMENTO PARA OS PRIVILÉGIOS DA LC Nº 123/2006

5.1. Ainda que cadastrada no Registro Cadastral do Município, a licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar essa condição no procedimento licitatório, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 49 da referida Lei.

5.2. A comprovação da condição de microempresa ou empresas de pequeno porte será feita pela entrega de declaração firmada pelo representante legal da empresa e por contador, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (modelo sugerido no IV), acompanhada de pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Certidão simplificada da junta comercial, comprovando o enquadramento conforme o art. 3º da lei Complementar 123/2006, incisos I e II, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;

c) Balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

5.3. A cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, bem como não está incluída nas hipóteses do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo sugerido no Anexo IV, acompanhada de cópia autenticada do balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior.

5.4. Os documentos a que se referem os itens 5.2 e 5.3 deverão ser entregues no momento do credenciamento, fora dos envelopes de nºs 01 e 02.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documento com restrição relativa à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no **item 9.9.**

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes contendo, separadamente, documentos de habilitação e proposta financeira deverão ser apresentados no local, dia e hora especificados no Preâmbulo, em dois envelopes fechados, não transparentes e identificados conforme a seguir demonstrado:

Envelope nº 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL
Envelope nº 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL

6.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de que trata o item anterior, conforme modelo sugerido no **Anexo III.**

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, datilografada ou impressa, com clareza, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo respectivo representante legal.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

7.2. A proposta deverá especificar e quantificar o insumo por completo, citando todas as características que de forma inequívoca identifique o objeto, inclusive com indicação da marca e do fabricante, se for o caso, devendo ser atendidas as exigências mínimas contidas no Termo de Referência que integra o Anexo I.

7.3. A proposta deverá conter preço unitário do item, cotado conforme especificado no modelo constante do Anexo VI.

7.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), grafados em algarismo e com 2 (duas) casas decimais.

7.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.6. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, o qual será considerado em caso de omissão.

7.7. A data de referência de preços será a da apresentação da proposta.

7.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.9. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente acarretará a desclassificação da licitante e sua exclusão do certame.

8. DOS CRITÉRIOS JULGAMENTO

8.1. Será considerado o vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Em caso de divergência entre valor numeral e por extenso, prevalecerá este, e entre unitário e total, aquele.

8.3. Havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

8.4. Em caso de divergência entre informação contida em documentação diversa e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

8.5. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, vantagem não prevista neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa far-se-á mediante os seguintes documentos:

Habilitação jurídica



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

a. registro comercial, no caso de **empresa individual**; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedade comercial**; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de **sociedade civil**, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- b. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (ICMS e/ou ISSQN);
- d. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- e. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- f. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g. prova de regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação Técnica

- h. prova de aptidão da empresa, através de 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades pertinentes compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação
- i. comprovação da regular inscrição do laboratório no CENES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde;
- j. registro do laboratório no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;
- k. comprovação de que o profissional responsável pelo laboratório possui registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia);
- l. alvará fornecido pela Vigilância Sanitária, em nome da licitante; **(Utilizar a redação das alíneas “j”, “k”. “l” e “m” para registros de preços de serviços para confecção de próteses dentárias; para registro de preços de outros serviços a qualificação técnica adequada deve ser definida na fase preparatória do certame, quando da elaboração do termo de referência).**

Qualificação econômico-financeira



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

m. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Fórum da sede da empresa licitante, ou, no caso de sociedade cooperativa, certidão negativa do processo de liquidação regido pela Lei nº 5.764/71 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, ou que estejam dentro do prazo de validade expresso nas próprias certidões, quando houver;

Declarações

n. declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República, conforme modelo sugerido no Anexo V;

o. declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo III;

p. declaração de enquadramento para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo sugerido no Anexo IV;

9.2. Fica dispensada a inserção no envelope de nº 02 (HABILITAÇÃO) dos documentos exigidos por ocasião do credenciamento **no certame regido por este Edital.**

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da respectiva equipe de apoio.

9.4. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro, sendo vedada a apresentação via fac-símile.

9.5. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou através de cópia reprográfica sem autenticação, os quais estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro.

9.6. Todos os documentos apresentados deverão corresponder (razão social e CNPJ) unicamente à matriz ou à filial da empresa a ser habilitada para o presente Pregão, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Os atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**;

9.7. Os documentos com data de validade declarada deverão estar válidos no dia designado para a abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

9.8. Reputar-se-á de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, o prazo de validade dos documentos que não possuam esse termo expressamente declarado.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

9.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, bem como à legislação pertinente, acarretará a inabilitação da licitante e sua exclusão do certame.

9.10. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123 e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que o considerar vencedor do certame.

9.10.1. O prazo fixado neste item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante, durante o transcurso do respectivo prazo.

9.10.2. **O benefício de que trata o este item não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possuam alguma restrição.**

9.10.3. A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no presente dital.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. No horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes.

10.2. Declarada pelo Pregoeiro encerrada a etapa de credenciamento, não será admitido novo participante no certame.

10.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os envelopes contendo o preço oferecido e os documentos de habilitação.

10.4. Antes da abertura dos envelopes contendo os preços oferecidos, o Pregoeiro dará ciência aos presentes acerca das licitantes admitidas sem representante credenciado.

10.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das disposições legais e editalícias, sendo desclassificadas aquelas omissas, vagas, rasuradas, com interpretação dúbia ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.6. A critério do Pregoeiro, com o pertinente registro em ata, poderá ser classificada proposta que apresentar mera irregularidade formal, evidentemente isenta de má-fé, e passível de saneamento.

10.7. A proposta de valor mais baixo classificada e as com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão selecionadas para a etapa de lances orais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.7.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

acima, participarão da etapa de lances orais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três), incluindo-se os das empatadas.

10.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, em ordem decrescente de valor, a partir do autor da proposta de maior preço, decidindo-se por meio de sorteio a sequência de formulação dos lances no caso de empate.

10.8.1. No caso do sorteio previsto neste item, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.9. Não haverá determinação de valor mínimo entre os lances.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novos lances.

10.11. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas classificadas, na ordem crescente de valores, considerando-se para as participantes daquela etapa o último preço ofertado.

10.12. Ocorrendo o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.14. Ocorrendo o empate de que tratam os **itens 10.12 e 10.13**, proceder-se-á da seguinte forma:

10.14.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta inferior àquela considerada de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.14.2. Se a licitante não apresentar nova proposta serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

10.14.3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

10.15. O Pregoeiro negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.16. Após a negociação, o Pregoeiro examinará, quanto ao objeto e ao valor, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

a respeito.

10.17. A aceitabilidade será aferida a partir da definição do objeto contida no Edital e dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

10.18. Considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da respectiva licitante.

10.19. O pregoeiro examinará a regularidade dos documentos de habilitação, procedendo à verificação de autenticidade daqueles emitidos pela internet e apresentados em original.

10.19.1. Em caso de eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da autenticidade dos documentos de habilitação, estes serão reputados válidos, sem prejuízo de posterior e indispensável comprovação.

10.20. Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.21. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes de nºs 01 (Habilitação) ou 02 (Propostas).

10.22. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, sem prejuízo da negociação com vistas à redução do preço, a aceitabilidade das ofertas subsequentes e a qualificação dos respectivos licitantes, até a apuração de um conjunto que atenda o edital, caso em que será declarado o vencedor.

10.23. Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

10.24. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação, desclassificação ou de não aceitação.

10.25. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão do Pregão, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

10.25.1. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

10.26. Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

10.27. O Pregoeiro poderá suspender o curso da sessão a fim de realizar diligência indispensável ao andamento do certame.

10.28. Eventuais intimações dos licitantes serão feitas preferencialmente por meio



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

eletrônico, através do endereço de e-mail previamente informado pelos participantes durante o curso do certame, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

10.29. Encerrada a sessão do pregão, as licitantes terão acesso ao valor de mercado aferido pela Administração, bem como aos respectivos orçamentos, sendo facultado ao Pregoeiro antecipar a divulgação por ocasião da etapa de negociação.

11. DO RECURSO EM FACE DE ATO PRATICADO NA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Ao final da sessão, o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A intimação para apresentação de contrarrazões poderá ser postergada e realizada por telefone, mediante a prévia disponibilização de cópia digital do recurso interposto através do endereço de e-mail informado pela licitante recorrida.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá justificadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

12.1. Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, o Prefeito decidirá acerca da homologação do certame, ocasião em que verificará a conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, valendo-se de parecer técnico-jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, bem como efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de sanção administrativa.

12.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades àquele.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

12.4. A homologação do resultado da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não implicarão direito à contratação.

13. DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO SEU CANCELAMENTO

13.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

13.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior** ao praticado no mercado a Administração buscará sua adequação mediante negociação com o comprometente ou com os demais classificados, se for o caso.

13.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

13.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **inferior** ao praticado no mercado a Administração poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.4. O registro será cancelado unilateralmente pela Administração quando o comprometente:

- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar/aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito.

13.6. O registro poderá ser cancelado a pedido do comprometente em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.7. Em caso de cancelamento do preço registrado, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao comprometente inadimplente.

14. DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1. A critério da Administração, conforme necessidade e juízo de oportunidade e conveniência, será convocado para retirar a nota de empenho e/ou assinar a ordem de execução de serviço, no que couber, e, quando for o caso, assinar o termo de



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

contrato, devendo fazê-lo, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

14.2. Poderá a Administração dispensar a celebração do termo de contrato quando o valor a ser contratado estiver dentro do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 80.000,00, aliado a constatação de inexistência de riscos ou a pequena probabilidade de ocorrência de dano/prejuízos para a Administração, sendo substituído pela nota de empenho e/ou ordem de execução de serviço, nos termos do disposto no caput do art. 62 da lei 8.666/93.

14.3. O termo de contrato será elaborado pela Administração, quando for o caso, e vigorará da data de assinatura até o cumprimento de suas obrigações contratuais, observando-se os prazos de execução, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação.

14.4. Como condição para emissão da nota de empenho/ordem de execução de serviço ou celebração do contrato, no que couber, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, providenciando a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

14.5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho/ordem de execução de serviço, ou recusar-se a retirar/assinar a mesma ou, ainda, assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado no presente instrumento convocatório.

14.6. As obrigações entre as partes são aquelas constante na minuta da Ata de Registro de Preços e da Minuta Contratual, que integram o presente edital como anexos.

15. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. Os serviços registrados serão recebidos nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.

15.2. Ficará incumbido o servidor público designado pela Secretaria de Saúde como responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela detentora da ata.

15.3. O recebimento definitivo dos serviços registrados ficará condicionado à expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços registrados, expedido pelo gestor da ata de registro de preços ou do contrato.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui ou isenta a executora dos serviços da responsabilidade civil prevista no Código Civil brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

16. DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito na forma constante na minuta da ata de registro de preços, ou ainda de acordo com cláusula específica da minuta do contrato, no que couber, sem descuido do disposto no Decreto municipal nº 1.444/2017, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Rolador.

16.2. A Administração Pública Municipal pagará ao licitante vencedor o valor constante na sua proposta de preços, considerados, para tanto, os eventuais lances apresentados na sessão de licitação, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, despesas com material e mão-de-obra, etc.).

16.3. O pagamento será realizado conforme o cronograma de desembolso previsto na ata de registro de preços e/ou no contrato.

16.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Rolador.

16.5. Na ocasião da entrega da nota fiscal, a licitante deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (ou a IN que venha a substituí-la), sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

16.6. As pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, sendo que sofrerão a retenção desses tributos/contribuições por esta municipalidade no momento do pagamento.

16.7. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará depois de confirmada a execução dos serviços (recebimento definitivo) e a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

16.8. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

16.9. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços anexa ao presente Edital as demais condições e obrigações das partes.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

17. DA DISPENSA DE GARANTIA

17.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente pregão, nem para contratar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Rolador pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da lei federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

18.2. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos dela decorrentes (inclusive a retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou da ordem de execução de serviço), dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do instrumento de contrato ou do documento equivalente;

18.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste (Ata de Registro de Preços ou os contratos dela decorrentes (inclusive a retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou da ordem de execução de serviço), a licitante adjudicatária ficará sujeita(o) às seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços registrados:

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

18.3.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

18.4. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

18.5. Caso a licitante não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Rolador, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.6. As multas previstas neste Item não têm caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

acarretar ao ente contratante.

18.7. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a detentora da ata os direitos da municipalidade.

18.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18.8.1. Ocorrendo uma infração, a licitante será intimada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A licitante adjudicatária obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado da Ata de Registro de Preços, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão impugnar o ato convocatório.

21.2. As impugnações deverão ser dirigidos pelos interessados, por via postal, para a Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolador, sito à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou ainda através do endereço eletrônico dlc@rolador.rs.gov.br.

21.3. Caberá à Autoridade competente decidir sobre eventuais impugnações até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

21.4. Se o acolhimento de alguma impugnação implicar alteração no texto do ato convocatório, este será republicado.

21.4.1. Caso a alteração do Edital afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será integralmente restituído.

21.5. As impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

22. DOS ANEXOS AO EDITAL

22.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I, Termo de Referência,** contendo os quantitativos e qualitativos objeto do registro de preços;
- b. Anexo II,** contendo modelo de procuração para credenciamento;
- c. Anexo III,** contendo modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
- d. Anexo IV,** contendo modelo de declaração de enquadramento para microempresa e empresa de pequeno porte;
- e. Anexo V,** contendo modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f. Anexo VI,** contendo modelo de proposta; e
- g. Anexo VII,** contendo minuta da Ata de Registro de Preços;
- h. Anexo VIII,** contendo a Minuta Contratual.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do certame e a segurança jurídica da contratação.

23.2. A apresentação da proposta pelo licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria, ressalvados o direito de impugnação e o de recurso.

23.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, podendo solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias.

23.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro.

23.4.1. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Administração Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.5. Fica assegurado à Administração Pública Municipal o direito de alterar a data da sessão pública de processamento do presente Pregão.

23.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

23.7. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

23.8. Não será conhecida proposta ou documentação apresentada de forma ou por meio diverso ao estabelecido neste Edital.

23.9. Os documentos de habilitação das licitantes não selecionadas ou desclassificadas serão restituídos aos credenciados presentes ao final da sessão de processamento do Pregão, ou, na falta destes, ficarão à disposição para retirada na SELIC, durante três dias úteis, com posterior destruição em caso de inércia dos interessados.

23.10. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade superior competente.

23.11. O resultado da presente licitação será divulgado na imprensa oficial do Município de Rolador, assim como os demais atos pertinentes ao certame e passíveis de divulgação.

23.12. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os, se necessário, à Procuradoria Jurídica Municipal.

23.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Rolador, RS, 05 de Outubro de 2017.

Prefeito de Rolador



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Município de Rolador
Pregão Presencial nº 36/2017.
Processo Administrativo nº 893/2017.

OUTORGANTE: A empresa (razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (indicar o nº do CNPJ), com sede à (endereço completo), neste ato representado pelo seu (indicar sócio e/ou diretor), o(a) Sr.(a) (indicar nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), residente e domiciliado à (indicar endereço completo).

OUTORGADO: Sr.(a) (indicar nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), residente e domiciliado à (indicar endereço completo).

PODERES: Representar a empresa outorgante no procedimento licitatório em epígrafe do aberto pelo Poder Executivo do Município de Rolador, RS, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Município de Rolador
Pregão Presencial nº 36/2017.
Processo Administrativo nº 893/2017.

Eu, (indicar nome completo), portador da cédula de identidade nº (indicar o nº do RG) e inscrito no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF), credenciado da firma (indicar o nome da empresa), CNPJ (informar o nº do CNPJ), **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 36/2017, Processo Administrativo nº 893/2017, realizado pelo Município de Rolador/RS, Poder Executivo, bem como que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Município de Rolador
Pregão Presencial nº 36/2017.
Processo Administrativo nº 893/2017.

(Razão Social da licitante), através de seu Contador signatário, declara, sob as penas da lei, que:

a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura, com firma reconhecida em cartório, do Contador da empresa)



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Município de Rolador
Pregão Presencial nº 36/2017.
Processo Administrativo nº 893/2017.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

[Entretanto, emprega-se menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.]¹

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

¹ Se for o caso.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

Município de Rolador
Pregão Presencial nº 36/2017.
Processo Administrativo nº 893/2017.

A Empresa (razão social da empresa), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (indicar o nº do CNPJ), neste ato representada pelo seu (representante legal/procurador), o(a) Sr.(a) (nome completo), portador da Cédula de Identidade nº (indicar o nº do RG), e CPF sob nº (indicar o nº do CPF), apresenta a presente proposta financeira ao Pregão Presencial em epígrafe, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos numéricos, cuja planilha de preços consta em anexo.

O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de (indicar o nº de dias, observando o mínimo de sessenta dias) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto proposto no instrumento convocatório e seus anexos.

Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues ao Município sem ônus adicionais.

Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, no tocante a qualidade, quantidades e prazos de entrega dos materiais cotados.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

PLANILHA DE PREÇOS INTEGRANTE DA PROPOSTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de confecção de Prótese Total e parcial Maxilar , feitas com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem		75		
02	Serviços de confecção de Prótese Total e parcial Mandibular , feitas com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem		75		



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017	
Processo Administrativo nº 893/2017	Pregão Presencial nº 36/2017

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR, PODER EXECUTIVO**, sito à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato por seu Prefeito, (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sito à (ENDEREÇO), inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº (Nº DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **COMPROMITENTE**, para Registro de Preços referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, com fundamento no **Edital de Pregão Presencial nº ____/2017**, constante do **Processo Administrativo nº ____/2017**, regendo-se pelas condições estabelecidas no presente Edital em epígrafe e pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto Municipal nº 487/2008, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município do Rolador, da Lei Complementar nº 123/2000, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente compromisso constitui-se no **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS (MAXILAR E MANDIBULAR)**, a serem executados por empresa especializada, com propósito de atender às necessidades do órgão de saúde, conforme quantitativos e qualitativos indicados no Anexo Único desta Ata, no Edital de Pregão nº 36/2017 e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, em consonância com a proposta vencedora, são os constantes do Anexo Único.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A critério da Administração, conforme necessidade e juízo de oportunidade e conveniência, o **COMPROMITENTE** será convocado para retirar a nota de empenho e/ou assinar a ordem de execução de serviço, no que couber, e, quando for o caso, assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital

3.2. Poderá a Administração dispensar a celebração do termo de contrato quando o valor a ser contratado estiver dentro do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 80.000,00, aliado a constatação de inexistência de riscos ou a pequena probabilidade de ocorrência de dano/prejuízos para a Administração, sendo substituído pela nota de empenho e/ou ordem de execução de serviço, nos termos do disposto no caput do art. 62 da lei 8.666/93.

3.3. O termo de contrato será elaborado pela Administração, quando for o caso, e vigorará da data de assinatura até o cumprimento de suas obrigações contratuais, observando-se os prazos de execução, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação.

3.4. Como condição para emissão da nota de empenho/ordem de execução de serviço ou celebração do contrato, no que couber, o **COMPROMITENTE** deverá manter as mesmas condições de habilitação, providenciando a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

3.5. Quando o **COMPROMITENTE** não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho/ordem de execução de serviço, ou recusar-se a retirar/assinar a mesma ou, ainda, assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado no presente instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A moldagem das próteses deverá seguir as seguintes especificações:

- a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- b) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);
- c) Encaminhar o modelo com os dentes montados;

4.2. A confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI) compreenderá:

- a) Placa acrílica;
- b) Cera utilidade;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

- c) Dentes nacionais com tripla prensagem;
 - d) Gengiva normal ou caracterizada;
 - e) Palato rosa ou incolor;
 - f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
- 4.3.** Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.
- 4.4.** Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) não serão de responsabilidade do comprador.
- 4.5.** A fiscalização da municipalidade poderá exigir, a qualquer tempo, o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.
- 4.6.** Será rejeitada, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas. É de responsabilidade da prestadora de serviços substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- 4.7.** A licitante com preços registrados, quando da execução dos serviços, ainda deverá observar o seguinte:
- a) Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
 - b) Responsabilizar-se pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição IMEDIATA, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
 - c) Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses;
 - d) Efetuar o recolhimento dos moldes sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) O retorno deverá ser de até dois dias após ao recolhimento;
 - f) Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;
 - g) Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
 - h) Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o prestador de serviço deverá entrar em contato



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

com os coordenadores de Saúde Bucal ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material;

i) Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

j) Fica sob responsabilidade da prestadora de serviços qualquer falha na montagem das próteses;

l) A prótese pronta deverá ser entregue em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

m) A prestadora de serviços será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea e acabamento;

n) Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da contratada;

o) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da prestadora de serviços, correndo por sua conta e risco da operação, embalagens, carga e descarga;

p) A prestadora de serviços se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

q) Todo o transporte necessário à execução dos serviços será de responsabilidade da prestadora, correndo por sua conta e risco a operação, embalagens, carga e descarga.

4.7. Os serviços registrados serão recebidos nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.

4.8. Ficará incumbido o servidor público designado pela Secretaria de Saúde como responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela
COMPROMITENTE.

4.9. O recebimento definitivo dos serviços registrados ficará condicionado à expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços registrados, expedido pelo gestor da ata de registro de preços ou do contrato (ou comissão designada para tal finalidade).

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui ou isenta a executora dos serviços da responsabilidade civil prevista no Código Civil brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

técnicas, prazos e demais condições estabelecidas na presente ata e no termos de referência que integra o edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Os as despesas decorrentes das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Rolador

5.2. O pagamento será feito na forma prevista na presente cláusula ou ainda de acordo com cláusula específica da minuta do contrato, no que couber, sem descuido do disposto no Decreto municipal nº 1.444/2017, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Rolador.

5.3. **O cronograma de desembolso compreende o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento, situada na sede do MUNICÍPIO.** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará depois de confirmada a execução dos serviços, mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo, e a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

5.4. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

5.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do **MUNICÍPIO**, desde que recebido o objeto da licitação, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, pró-rata, do valor inadimplente.

5.6. O preço contratado, fixo e irrevogável, será aquele previamente registrado, o qual se considera completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

5.7. Na ocasião da entrega da nota fiscal, a licitante deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (ou a IN que venha a substituí-la), sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

5.8. As pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, sendo que sofrerão a retenção desses tributos/contribuições por esta municipalidade no momento do pagamento

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a.** contratar com o **COMPROMITENTE**, ou em igualdade de condições, dar preferência a este se contratar por outra forma;
- b.** requisitar os produtos conforme sua necessidade, mediante a emissão de nota de empenho;
- c.** dar ao **COMPROMITENTE** as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;
- d.** receber os produtos contratados, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-os no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações pactuadas; e
- e.** efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

6.2. Constituem obrigações do **COMPROMITENTE**:

- a.** atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso;
- b.** cumprir fielmente eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c.** proceder à execução dos serviços nas condições e prazo ajustados, observado o termo de referência, que integra a presente ata de preços independentemente de transcrição;
- d.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste compromisso, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens e de qualquer tipo de demanda;
- e.** manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f.** refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;
- g.** responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos bens fornecidos;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

h. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;

i. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **6 (seis) meses**, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior** ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** buscará sua adequação mediante negociação com o **COMPROMITENTE** ou com os demais licitantes classificados, se for o caso.

8.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **inferior** ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.3. O registro será cancelado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** quando o **COMPROMITENTE**:

- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar/aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito.

8.5. O registro poderá ser cancelado a pedido do **COMPROMITENTE** em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.6. Em caso de cancelamento do preço registrado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

da aplicação de penalidades ao compromitente inadimplente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para rescisão de eventual contratação, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- a.** a reiteração de impugnação no fornecimento dos bens, evidenciando a incapacidade do **COMPROMITENTE** no cumprimento satisfatório do contrato;
- b.** recusa ou atraso injustificado no fornecimento dos produtos requisitados, entrega em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **MUNICÍPIO**, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste compromisso; e
- c.** quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

9.2. O **COMPROMITENTE**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do **MUNICÍPIO**, consoante prevê o artigo 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Rolador pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da lei federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

10.2. Pela recusa injustificada em assinar os contratos dela decorrentes (inclusive a retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou da ordem de execução de serviço), dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do instrumento de contrato ou do documento equivalente;

10.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas nos ajustes (Ata de Registro de Preços ou os contratos dela decorrentes (inclusive a retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou da ordem de execução de serviço), o **COMPROMITENTE** ficará sujeito às seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços registrados:

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

18.3.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

10.4. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

10.5. Caso o **COMPROMITENTE** não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Rolador, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.6. As multas previstas neste Item não têm caráter compensatório, mas moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao ente contratante.

10.7. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a detentora da ata os direitos da municipalidade.

10.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.8.1. Ocorrendo uma infração, o **COMPROMITENTE** será intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A licitante adjudicatária obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado desta Ata de Registro de Preços, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **MUNICÍPIO** não se obriga a realizar futuras contratações decorrentes do objeto deste Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **COMPROMITENTE** preferência em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

13.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

13.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma, teor e valia.

Rolador, RS, ____ de ____ de 2017.

PELO MUNICÍPIO:

Prefeito

PELO COMPROMITENTE:

Representante Legal



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2017
RELAÇÃO DOS PRODUTOS E RESPECTIVOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de confecção de Prótese Total e parcial Maxilar , feitas com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem	75		
02	Serviços de confecção de Prótese Total e parcial Mandibular , feitas com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem	75		



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017	
Processo Administrativo nº 893	Pregão Presencial nº 36/2017
Nota de empenho prévio nº	

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR, PODER EXECUTIVO**, sito à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato por seu Prefeito, (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físico sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), sito à (**ENDEREÇO**), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (Nº DO CNPJ), representado neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do serviço contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo em epígrafe, regendo-se pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS (MAXILAR E MANDIBULAR)**, de acordo com os quantitativos, as especificações mínimas, e demais condições gerais dispostas no Termo de Referência (anexo I edital de licitação) e na Ata de Registro de Preços e no presente instrumento, em seu anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

4.1. Os preços, em consonância com a proposta vencedora e o registro, são os constantes do Anexo Único.

4.2. O preço contratado, fixo e irrevogável, será aquele previamente registrado, o qual se considera completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada, observando ainda os termos expressos no edital de licitação e na ata de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício 2017, observada a seguinte classificação institucional, funcional-programática e natureza da despesa:

Unidade orçamentária:	0508
Órgão:	05
Função:	10
Subfunção:	0301
Programa	0107
Projeto/Atividade/Operações especiais	2030
Natureza da despesa	3390 30 00 00
Fonte de recurso	Saúde bucal federal

5.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do Orçamento e consignações orçamentárias a vigorar, que serão apostiladas e juntadas ao Processo Administrativo de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será feito na forma prevista na presente cláusula, sem descuido do disposto no Decreto municipal nº 1.444/2017, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Rolador.

6.2. **O cronograma de desembolso compreende o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento, situada na sede do MUNICÍPIO.** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará depois de confirmada a execução dos serviços, mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo, e a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

6.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do **MUNICÍPIO**, desde que recebido o objeto da licitação, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

poupança, pró-rata, do valor inadimplente.

6.4. Na ocasião da entrega da nota fiscal, a licitante deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (ou a IN que venha a substituí-la), sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

6.5. As pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, sendo que sofrerão a retenção desses tributos/contribuições por esta municipalidade no momento do pagamento.

6.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Havendo prorrogação anual da vigência do contrato, será permitido o reajuste do preço.

7.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

7.3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. Para os reajustes subseqüentes, será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a observar a Ata de Registro de Preços e o Anexo I do Edital de Licitação (Termo de Referência) e, ainda:

8.1.1. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

8.2. A moldagem das próteses deverá seguir as seguintes especificações:

a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;

b) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

- c) Encaminhar o modelo com os dentes montados;
- 8.3.** A confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI) compreenderá:
- a) Placa acrílica;
 - b) Cera utilidade;
 - c) Dentes nacionais com tripla prensagem;
 - d) Gengiva normal ou caracterizada;
 - e) Palato rosa ou incolor;
 - f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
- 8.4.** Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.
- 8.5.** Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) não serão de responsabilidade da Administração.
- 8.6.** A fiscalização da municipalidade poderá exigir, a qualquer tempo, o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.
- 8.7.** Será rejeitada, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas. É de responsabilidade da prestadora de serviços substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- 8.8.** A Contratada ainda deverá observar o seguinte na execução dos serviços:
- a) Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
 - b) Responsabilizar-se pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição IMEDIATA, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
 - c) Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses;
 - d) Efetuar o recolhimento dos moldes sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) O retorno deverá ser de até dois dias após ao recolhimento;
 - f) Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

g) Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;

h) Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o prestador de serviço deverá entrar em contato com os coordenadores de Saúde Bucal ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material;

i) Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

j) Fica sob responsabilidade da prestadora de serviços qualquer falha na montagem das próteses;

l) A prótese pronta deverá ser entregue em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;

m) A prestadora de serviços será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea e acabamento;

n) Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da contratada;

o) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da prestadora de serviços, correndo por sua conta e risco da operação, embalagens, carga e descarga;

p) A prestadora de serviços se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

q) Todo o transporte necessário à execução dos serviços será de responsabilidade da prestadora, correndo por sua conta e risco a operação, embalagens, carga e descarga.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços solicitados deverá ser efetuada pela Contratada nos prazos referidos no presente contrato, na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital de Licitação (Termo de Referência) a que se vincula o instrumento.

9.2. Os serviços registrados serão recebidos nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.

9.3. Ficará incumbido o servidor público designado pela Secretaria de Saúde como responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela
COMPROMITENTE.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

9.4. O recebimento definitivo dos serviços registrados ficará condicionado à expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços registrados, expedido pelo gestor da ata de registro de preços ou do contrato (ou comissão designada para tal finalidade).

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui ou isenta a executora dos serviços da responsabilidade civil prevista no Código Civil brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

9.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas na presente ata e no termos de referência que integra o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- f. Emitir a solicitação dos serviços;
- g. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- h. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- i. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando os serviços no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações contratadas; e
- j. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

10.2. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos bens.

10.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- i. executar o serviço deste contrato segundo os termos ajustados;
- j. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k. proceder ao fornecimento dos bens no prazo ajustado;
- l. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens e de qualquer tipo de demanda;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

- m.** manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n.** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- o.** refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o estabelecido no contrato;
- p.** responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços fornecidos;
- q.** responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
- l.** aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência do contrato será de _____, tendo seu início em ___ de _____ de 2017 e seu término em ___ de _____ de 201__.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **CONTRATANTE**, através de servidor, denominado **GESTOR DO CONTRATO**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.
- 12.2.** A fiscalização do contrato, exercida no interesse do **CONTRATANTE**, em especial, verificará a qualidade na fornecimento/execução do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição/complemento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista ao contratado qualquer direito a indenização.
- 12.3.** Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 12.4.** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela execução das obrigações decorrentes e não exime a **CONTRATADA** destas, com vistas à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços:

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

13.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

13.2. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

13.3. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Rolador, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

13.4. As multas previstas neste Item não têm caráter compensatório, mas moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao ente contratante.

13.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão unilateral, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo **CONTRATADA** os direitos da municipalidade.

13.6. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa. Ocorrendo uma infração, A **CONTRATADA** será intimada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos do seguinte:

d. a reiteração de impugnação na execução dos serviços, evidenciando a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento satisfatório do contrato;

e. recusa injustificada de início da execução dos serviços, atraso injustificado no início do fornecimento, na sua entrega total ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste contrato; e

f. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

14.2. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o art. 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas e princípios de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

15.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

15.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma, teor e valia.

Rolador, RS, ____ de ____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2017
RELAÇÃO DOS PRODUTOS E RESPECTIVOS PREÇOS

Item	Descrição dos serviços	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de confecção de Prótese Total e parcial Maxilar , feitas com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem			
02	Serviços de confecção de Prótese Total e parcial Mandibular , feitas com resina acrílica caracterizada e dentes de tripla prensagem			